



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 122, de 29 de maio de 2001.

“ Autoriza o Município de São José da Barra a participar do “ Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos .”

Faço saber que Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Passos, entidade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados ou dividendos ou participações, podendo contribuir, anualmente, com até R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais), cujos repasses serão feito em duodécimos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Especial no orçamento vigente para fazer face às despesas da presente lei, pela rubrica 02041375 428.2.002 – 323300 – Contribuições Correntes – Manutenção da Saúde no Município, através do CISMIP., com recursos provenientes do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

São José da Barra/MG, 29 de maio de 2001.


João Alves Passos
Prefeito Municipal